

LEI Nº 1.366, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder fardamentos e/ou vestimentas típicas para grupos culturais e folclóricos do Município de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder fardamentos e/ou vestimentas típicas para grupos culturais e folclóricos do Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 2º Considera-se como de interesse público o objeto previsto nesta Lei, tendo em vista ser responsabilidade do Poder Público Municipal planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização da cultura municipal, conforme prevê o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º Para os efeitos de que trata o art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela aquisição e organizará a distribuição dos fardamentos e/ou vestimentas típicas, conforme as características próprias e tradicionais de cada grupo.

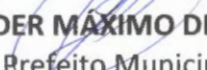
Art. 4º Após a distribuição dos fardamentos e/ou das vestimentas típicas previstas nesta Lei, a responsabilidade pela conservação das peças, compreendida como uso adequado, manutenção, higiene e pequenos reparos, será única e exclusiva dos membros dos grupos beneficiados.


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal ou de instrumentos normativos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 24 de março de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3174</u> de <u>27/03/23</u>, pág(s) <u>111</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p> 

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58